

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: omx2j439 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/04/2023 Projeto de lei nº 1207/2023 Protocolo nº 4301/2023 Processo nº 1849/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Dispõe sobre a vinculação da suspensão dos prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, aos atos, procedimentos e processos administrativos em trâmites nos órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O GOVERNADOR SANCIONA A SEGUINTE LEI, nos termos do Art. 37, inciso II, Art. 39, ambos da Constituição Estadual:

Artigo 1º - Fica vinculada aos atos, procedimentos e processos administrativos originários dos órgãos públicos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a suspensão dos prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, com os mesmos efeitos para a preclusão, decadência e prescrição.

Parágrafo único – A referida suspensão se estende aos prazos legais estabelecidos aos contadores, advogados, médicos, engenheiros ou qualquer outro profissional técnico responsável, para envios de documentos ou manifestação prescrita em lei.

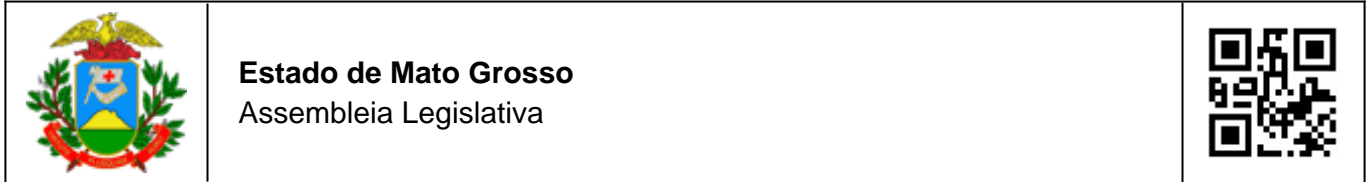
Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual de Mato Grosso, regulamentará a presente lei no que for necessário, para sua plena eficácia jurídica e social.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso II e Art. 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

O presente projeto de lei visa vincular aos atos, procedimentos e processos administrativos originários dos órgãos públicos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, **a suspensão dos prazos** estabelecidos pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, com os mesmos efeitos para a preclusão, decadência e prescrição.



No aspecto material, a proposta é de **grande interesse público**, haja vista, que este existe uma gama de reivindicações de profissionais liberais, a exemplo dos contadores e advogados, que reclamam que perante o Poder Judiciário de Mato Grosso, os prazos são suspensos no recesso forense, que ocorre no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, de tal modo nas férias do advogado, enquanto que nos processos administrativos em trâmites na Administração Pública Estadual isso não ocorre, obrigando os contadores a trabalharem nos finais de ano para cumprirem prazos legais de atos, procedimentos e processos, período em que no Brasil a sociedade se mobiliza para as festividades de natal e ano novo.

No aspecto constitucional, a presente proposição legislativa não se encontra óbice ou colide com qualquer imperativo constitucional e infraconstitucional, inexistindo vício de iniciativa de iniciativa material e formal, impondo seu prosseguimento até ulterior aprovação pelo parlamento e sansão do chefe do Poder Executivo Estadual.

Posto isto, é a síntese necessária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual